

**DECRETO Nº.102 /2017, DE 30 DE  
NOVEMBRO DE 2017**

**“Reduz parcial e temporariamente os valores dos subsídios dos ocupantes dos cargos comissionados, assessores, assessorias e dos agentes políticos: Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais. Suspende parcial e temporariamente a concessão de férias, licenças e gratificações, nos termos que especifica. Determina a adoção de medidas que busquem a redução de despesas no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”**

O Prefeito de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Município de Sebastião Laranjeiras vem atravessando grave crise financeira em decorrência da política econômica adotada pelo Governo Federal, o que acaba por influenciar a já sofrida realidade econômica de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que, a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**CONSIDERANDO** que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Sebastião Laranjeiras-BA, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade.

**DECRETA:**